



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 08/2023.

PROC. ADM. N° 9061/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Paço do Lumiar/MA.

INTERESSADO: Empresa CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 15.581.636/0002-22 – RECORRENTE.

Vistos e examinados.

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA em face de decisão que habilitou a empresa T R DE C LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.170/0001-89, como vencedora do certame, onde alega que: 1) *“a empresa licitante sagrada vencedora, além de não ter apresentado suas demonstrações contábeis pelo SPED, deixou de comprovar a condição que lhe dispensaria de fazê-lo, visto que se furtou a apresentar o Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido pela Receita Federal, conforme explicitamente exigido na alínea b.5.1. do item 9.4 do edital. {...} Com isso, transgrediu o disposto nas alíneas b.5.1. e b.5.2 do item 9.4. do instrumento convocatório, violando frontalmente o princípio da vinculação do edital, o que invoca a consequência prevista no item 9.14”;* 2) *“a T R DE C LIMA, apesar de ter disponibilizado o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, não apresentou nenhum documento que indique valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, em evidente inobservância do comando da alínea b.3 do item 9.4 do edital do certame. A ausência das demonstrações contábeis do exercício de 2021 inviabiliza a análise comparativa da situação financeira da licitante e, por, consequência, impossibilita que seja conferida a devida credibilidade às demonstrações contábeis atuais da empresa”;*e 3) *“a T R DE C LIMA, em vez, de apresentar o índice de Solvência Geral, apresentou o índice de Liquidez Seca, cuja fórmula difere da assinalada no edital”.*

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal estabelecido no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e em



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

DECIDO:

ACOLHER, por seus próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira Municipal de Paço do Lumiar/MA, mantendo a decisão proferida, para negar provimento ao recurso interposto pela licitante, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a habilitação da empresa licitante T R DE C LIMA, e dar continuidade ao presente certame, de acordo com o julgamento das fases de credenciamento e habilitação realizado pela Pregoeira Municipal de Paço do Lumiar/MA.

Desta forma, determino que seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca de cumprimento dos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência a Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento ao princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 04 de abril de 2023.

FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

